GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera os Anexos VIII e XV, partes integrantes da lei complementar nº 010/2013, de 19 de dezembro de 2013, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA **MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei altera os Anexos VIII e XV, partes integrantes da lei complementar nº 010/2013, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2°. O Anexo VIII, parte integrante da lei complementar nº 010/2013, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar de conformidade com o Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3°. O Anexo XV, parte integrante da lei complementar nº 010/2013, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar de conformidade com o Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO **MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 18 de novembro de 2014.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

(ANEXO I DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014)

ANEXO VIII

(Lei Complementar nº 010/2013, de 19 de dezembro de 2013)

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

I – COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E CONGÊNERES.

ITEM/FAIXA	UNIDADE (Unid), HECTARE (ha) OU METRO QUADRADO (m²)	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	De 00 a 15 m²	10,000
02	De 16 até 30 m² (por cada m²), acrescido ao somatório do item anterior.	0,200
03	De 31 até 60 m² (por cada m²), acrescido ao somatório do item anterior.	0,180
04	De 61 até 120 m² (por cada m²), acrescido ao somatório do item anterior.	0,160
05	De 121 até 240 m² (por cada m²), acrescido ao somatório do item anterior.	0,140
06	De 241 até 480 m² (por cada m²), acrescido ao somatório do item anterior.	0,120
07	De 480 até 960 m² (por cada m²), acrescido ao somatório do item anterior.	0,100
08	De 961 m² em diante, o somatório do item anterior, acrescido por cada m² (metro quadrado).	0,060
09	Empreendimento cuja área não seja representativa do seu porte.	100,000
10	Torre de Usina Eólica (unidade)	200,000
11	Equipamento de energia solar (por m²)	20,000
12	Torre para antena de transmissão (unidade)	300,000

II – APART-HOTEL, FLAT, RESIDENCE E CONGÊNERES.

ITEM/FAIXA	POR METRO QUADRADO (m²) DE ÁREA PRIVATIVA	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	De 00 a 50 m²	40,000
02	De 51 a 100 m² (por cada m²), acrescido ao somatório do item anterior.	1,000
03	Acima de 100 m² (por cada m²), acrescido ao somatório do item anterior.	0,500

III – HOTEL, PENSÃO, POUSADA, MOTEL E SIMILARES.

ITEM/FAIXA	NÚMERO DE QUARTOS	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Até 05 Quartos.	25,000
02	De 06 a 10 quartos (por quarto), acrescido ao somatório do item anterior.	1,250
03	De 11 a 20 quartos (por quarto), acrescido ao somatório do item anterior.	1,000
04	De 21 a 40 quartos (por quarto), acrescido ao somatório do item anterior.	0,750
05	De 41 a 80 quartos (por quarto), acrescido ao somatório do item anterior.	0,500
06	Acima de 80 quartos (por quarto), acrescido ao somatório do item anterior	0,250

IV – AGÊNCIA OU POSTO DE INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.		
ITEM/FAIXA	UNIDADE	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Por Agência ou posto de atendimento.	150,000

V – AGÊNCIA LOTÉRICA.		
ITEM/FAIXA	UNIDADE	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Por agência ou posto de atendimento.	85,000

VI – REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO		
ITEM/FAIXA	CATEGORIA	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Corretor, despachante, agentes e prepostos em geral (por ano).	50,000
02	Outros profissionais autônomos (por ano).	40,000

VII – OFICINA DE MECÂNICA, FUNILARIA E/OU PINTURA.		
ITEM/FAIXA	METRO QUADRADO (m²) DE ÁREA	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Até 30 m² de área.	20,000
02	Acima de 30 até 60 m² de área.	40,000
03	Acima de 60 m² de área.	60,000

VIII – POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL		
ITEM/FAIXA	SERVIÇO	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Abastecimento de veículos.	100,000
02	Serviços exclusivos de lavagem, polimento, troca de óleo e similares.	25,000

IX – DEPÓSITOS DE MATERIAIS.		
ITEM/FAIXA	UNIDADE	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Depósitos de materiais de construção.	60,000
02	Depósitos de materiais inflamáveis, explosivos e similares.	70,000

X – SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA		
ITEM/FAIXA	SERVIÇO	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Salão de beleza.	15,000
02	Barbearia.	10,000

XI – ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA		
ITEM/FAIXA	NÚMERO DE SALAS DE AULA	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Até 03 (três) salas.	20,000
02	Acima de 03 (três) e até 10 (dez) salas.	30,000
03	Acima de 10 (dez) salas.	50,000

XII – CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
ITEM/FAIXA	UNIDADE	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Por Clinica.	50,000

XIII – CONSTRUÇÃO CIVIL		
ITEM/FAIXA	UNIDADE	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Por escritório para construtoras, empreiteiras e incorporadoras.	60,000

XIV – TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL		
ITEM/FAIXA	PERIODICIDADE	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Anuidade.	60,000

XV – DIVERSÃO PÚBLICA – ESTRUTURAS MONTADAS EM ÁREAS PRIVADAS		
ITEM/FAIXA	ESPÉCIE	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Circos e similares (por ano).	60,000
02	Parques de diversões e similares (por ano).	80,000
03	Exposições, feiras de amostras e eventos similares (por ano).	100,000

XVI – EQUIPAMENTO DE DIVERSÃO AVULSO INSTALADO EM ÁREA PRIVADA		
ITEM/FAIXA	EQUIPAMENTO	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Brinquedo inflável (valor por ano).	12,000
02	Cama elástica (valor por ano).	10,000
03	Tenda (tiro ao alvo, mágico, argolas, pescarias e similares) (valor por ano).	11,000
04	Bilhares e outros jogos de mesa (valor por ano).	16,000
05	Quaisquer outros equipamentos de diversões (valor por ano)	14,000

XVII – EQUIPAMENTO DE PASSEIO TURÍSTICO		
ITEM/FAIXA	EQUIPAMENTO	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Triciclo, quadriciclo ou similar (Valor por ano).	30,000
02	Jangada (Valor por ano).	10,000
03	Barco ou lancha (valor por ano).	50,000
04	Cavalo ou similar (valor por ano).	5,000
05	Kitesurf e similares (valor por ano).	15,000
06	Jet Ski (valor por ano).	30,000
07	Ultraleve (valor por ano).	50,000

XVIII – ATIVIDADE AGROPECUÁRIA		
ITEM/FAIXA	UNIDADE, HECTARE (ha) OU METRO QUADRADO (m²)	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	*Atividade de piscicultura ou carcinicultura.*	
01.01	*Qualquer área (por unidade).*	*60,000*
02	**Atividade de pecuária ou ovinocaprinocultura, por hectare ou fração.**	
02.01	Até 2ha (por cada hectare ou fração).	20,000
02.02	Acima de 2ha até 30ha (por cada hectare ou fração), acrescido ao somatório do item anterior.	10,000
03	**Atividade de avicultura, por m².**	
03.01	Qualquer área (por cada m²).	0,060
04	**Horticultura, floricultura ou fruticultura, por m².**	
04.01	Até 1000m² (por cada metro quadrado).	0,040
04.02	Acima de 1000m² (por cada m²), acrescido ao somatório do item anterior.	0,020

XIX – ATIVIDADE EXTRATIVISTA		
ITEM/FAIXA	POR METRO QUADRADO (m²) DE ÁREA OCUPADA	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Extração de areia vermelha, areia grossa ou areia para aterro.	0,020
02	Extração de piçarra.	0,040
03	Extração de argila para olaria ou cerâmica.	0,060

(ANEXO II DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014)

ANEXO XV
(Lei Complementar nº 010/2013, de 19 de dezembro de 2013)

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Atividades comerciais, residenciais, industriais, serviços e congêneres, potencialmente poluidoras)		
ITEM	**EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE**	**TLA EM (UFIRM)**
01	Habitacionais, comerciais ou industriais	TLA=PPDxTLxAO
02	Telecomunicações e aerogeradores	TLA=PPDxTLxATx40
03	Sistema de saneamento básico	TLA=0,1xPPDxTLxAO
04	Instalação de rede e posteamento em vias públicas	TLA=PPDxTLxDP
05	*Atividade de piscicultura e carcinicultura*	*TLA=168,000*
	Onde: TLA = Taxa de Licenciamento Ambiental PPD = Potencial Poluidor Degradador TL = Tipo de Licença AO = Área Ocupada (em m²) AT = Altura do Equipamento (em metros) DP = Distância a ser percorrida em linha reta (em metros)	OBS: Inexistindo situação especifica a TLA será calculada conforme ITEM 01.

TAS = TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (Atividade de supressão de vegetação nativa ou plantada)		
ITEM	**EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE**	**TLA EM (UFIRM)**
01	Corte de árvores isoladas (por árvore)	6,000
02	Supressão de vegetação e terraplenagem (por hectare)	100,000

TABELA AUXILIAR I – POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR		
ITEM	TIPO	COEFICIENTE
01	BAIXO	1,05
02	MÉDIO	1,10
03	ALTO	1,20
04	EXCEPCIONAL	1,45

TABELA AUXILIAR II – TIPO DE LICENÇA			
EMPREENDIMENTO ATIVIDADE	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO
Residência Unifamiliar	0,16	0,24	-
Residência Multifamiliar	0,25	0,39	-
Parcelamento do Solo	0,006	0,01	0,009
Hotelaria	0,16	0,26	0,20
Indústria	0,15	0,25	0,20
Extração Mineral	0,011	0,019	0,0135
Outros	0,075	0,11	0,11